

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Secretaria de Administração

Publicações da Secretaria

Portaria nº 12

Dispõe sobre a concessão de crédito anual para postagens em 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria TRE-PE nº 908, art. 1º, inciso VII, letra "a", de 28 de outubro de 2019, e considerando as limitações da dotação orçamentária destinada aos serviços postais para as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor desta Circunscrição,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar a concessão de crédito para gastos com postagens dos Cartórios Eleitorais da Região Metropolitana e do interior do Estado.

Art. 2º Os serviços de envio de correspondências e encomendas pelos Correios no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 serão efetuados mediante a utilização dos Cartões de Postagens fornecidos pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, da Secretaria de Administração, em conformidade com os créditos abaixo concedidos:

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE ATÉ 35.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de R\$ 900,00 (novecentos reais)

4ª - Fernando de Noronha; 21ª - Glória do Goitá; 48ª - Altinho; 50ª - Tabira; 51ª - Taquaritinga do Norte; 58ª - Pedra; 59ª - Correntes; 62ª - Sertânia; 63ª - Inajá; 64ª - Águas Belas; 65ª - Custódia; 67ª - Flores; 68ª - São José do Egito; 69ª - Mirandiba; 70ª - Petrolândia; 72ª - Floresta; 73ª - Belém do São Francisco; 74ª - São José do Belmonte; 76ª - Serrita; 78ª - Parnamirim; 79ª - Exu; 80ª - Bodocó; 81ª - Santa Maria da Boa Vista; 89ª - Tacaratu; 98ª - Carnaíba; 99ª - Itapetim; 107ª - Afrânio; 108ª - Betânia; 112ª - Toritama; 120ª - Venturosa; 128ª - Ibimirim; 130ª - Capoeiras; 131ª - Itamaracá; 136ª - Saloá; 137ª - Lagoa Grande; Centrais de Atendimento ao Eleitor de Pernambuco.

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE 35.001 A 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

14ª - Moreno; 17ª - Paudalho; 19ª - Escada; 23ª - Nazaré da Mata; 24ª - Limoeiro; 25ª - Goiana; 27ª - Itambé;

28ª-Ribeirão; 31ª
Amaraji; 33ª - Bom Jardim; 35ª - Bezerros; 36ª - Timbaúba; 37ª - Palmares; 38ª – Água Preta; 39ª – Bonito; 41ª – Caruaru; 42ª – Barreiros; 43ª – Catende; 44ª - São Caitano; 46ª – Vertentes; 47ª – Quipapá; 52ª – São Bento do Una; 54ª – Brejo da Madre de Deus; 55ª - Pesqueira; 57ª - Arcoverde; 60ª - Buique; 61ª - Bom Conselho; 66ª – Afogados da Ingazeira 75ª – Salgueiro; 77ª – Cabrobó; 84ª - Araripina; 86ª – Agrestina; 88ª – João Alfredo; 90ª – Macaparana; 91ª – Passira; 92ª – Garanhuns; 94ª – Lajedo; 102ª – Vitória de Santo Antão; 109ª - Santa Cruz do Capibaribe; 116ª – São João; 132ª – Camocim de São Félix; 133ª – Trindade; 135ª – Feira Nova; 138ª – Camaragibe; 143ª - Itaíba.

PARA AS ZONAS ELEITORAIS ACIMA DE 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

1ª – Recife; 2ª – Recife; 3ª – Recife; 4ª – Recife; 5ª – Recife; 6ª – Recife; 7ª- Recife; 8ª – Recife; 9ª – Recife; 10ª - Olinda; 11ª - Jaboatão dos Guararapes; 12ª - Paulista; 13ª - São Lourenço da Mata; 15ª – Cabo; 16ª – Ipojuca; 18ª - Vitória de Santo Antão; 20ª – Carpina; 26ª – Rio Formoso; 30ª - Gravatá; 34ª- Surubim; 45ª – Belo Jardim; 56ª - Garanhuns; 71ª – Serra Talhada; 82ª – Ouricuri; 83ª – Petrolina; 85ª - Igarassu; 100ª - Olinda; 101ª - Jaboatão dos Guararapes; 105ª - Caruaru; 106ª – Caruaru; 114ª – Paulista; 117ª - Olinda; 118ª - Jaboatão dos Guararapes; 119ª - Abreu e Lima; 121ª – Cabo; 125ª – Condado; 127ª – Camaragibe; 144ª – Petrolina; 145ª - Petrolina; 146ª - Paulista; 147ª - Jaboatão dos Guararapes; 149ª – Recife; 150ª - Recife;

Art. 3º O Cartão de Postagem somente deverá ser utilizado para os serviços dos Correios abaixo indicados:

I - Carta Comercial

II - Remessa Judicial

III - Encomenda PAC

IV - SEDEX

Parágrafo único. Os Cartórios poderão utilizar o serviço adicional AVISO DE RECEBIMENTO somente quando, para fins processuais ou por exigência legal, houver necessidade de arquivar uma comprovação de que o destinatário recebeu a correspondência.

Art. 4º A utilização do serviço dos Correios denominado SEDEX fica restrita aos casos de urgência e somente quando outro serviço não atender à necessidade de prazo de entrega.

§ 1º. Na necessidade da utilização do serviço SEDEX, o destinatário será obrigatoriamente a Sede deste Regional situada na Av. Agamenon Magalhães, 1160, Graças – Recife/PE. CEP: 52010-904.

§ 2º. Caso haja necessidade de descumprimento do parágrafo anterior, o Cartório deverá previamente obter autorização da Secretaria de Administração.

Art. 5º Compete à Seção de Expedição e Protocolo a análise referente à utilização do serviço de SEDEX, registrando as ocorrências inadequadas e encaminhando-as para apreciação superior.

Art. 6º Somente os servidores do Cartório Eleitoral estão autorizados a utilizar o Cartão de Postagem da respectiva Zona.

§ 1º.No momento em que estiver postando correspondências, o servidor do Cartório deverá conferir atentamente o Comprovante de Postagem do Cliente, emitido pela agência dos Correios, antes de assiná-lo.

§ 2º.Para todos os efeitos, serão consideradas verdadeiras as postagens constantes no Comprovante de Postagem do Cliente que estiver devidamente assinado pelo servidor do Cartório e funcionários dos Correios.

Art. 7º A Secretaria de Administração, por sua Coordenadoria de Apoio Administrativo / Seção de Expedição e Protocolo, promoverá a fiscalização e controle dos serviços dos Correios pelos Cartórios Eleitorais, no que diz respeito aos saldos e créditos utilizados e a utilizar; bem como, sobre prestação de contas das respectivas

despesas realizadas.

Art. 8º A Seção de Expedição e Protocolo remeterá mensalmente, por *e-mail*, a todas as Zonas Eleitorais constantes nesta Portaria, as suas respectivas faturas.

§ 1º. Após comparar os dados dos comprovantes de postagem com a fatura mencionada no *caput*, o Chefe do Cartório, constatando qualquer divergência nos serviços e/ou valores constantes na fatura mensal, deverá comunicar imediatamente à Seção de Expedição e Protocolo sobre o ocorrido, enviando por e-mail as divergências.

§ 2º. Na ausência de pronunciamento quanto a divergências na fatura será presumido o atesto das postagens.

Art. 9º Os Cartórios deverão manter sempre atualizado o saldo de seu crédito postal, para que não ultrapasse o valor total concedido nesta Portaria.

§ 1º. Na hipótese de haver necessidade de utilização de valores acima do que foi determinado nesta Portaria ou em Portaria de nova concessão, o Juiz Eleitoral deverá, mediante ofício específico para este fim, solicitar suplementação do crédito ao Secretário de Administração, com a devida justificativa.

§ 2º. Somente após nova concessão de crédito, e no limite desse, poderá o Cartório utilizar os serviços dos Correios acima do valor concedido, exceto em casos inadiáveis de cumprimento do dever legal, caso em que será comunicado imediatamente à Seção de Expedição e Protocolo, ficando ainda o Cartório com a obrigação de cumprir a norma do parágrafo anterior.

Art.10 A responsabilidade financeira e administrativa pelo uso indevido dos serviços dos Correios e de serviços que não estejam de acordo com as normas desta Portaria, será do Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral, devendo os valores serem repostos ao erário federal na forma dos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.112/90.

Art.11 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria-Geral do TRE-PE.

Art.12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de janeiro de 2020

Isabela Barros de Moura
Secretária de Administração em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimações

Processo 0602994-42.2018.6.17.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 10 de janeiro de 2020.